



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO

**Reunião de Mediação**

**Processo nº 47546.000041 / 2016 - 78**

**SUSCITANTE:** Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

**SUSCITADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / Estado de São Paulo - CEF

**ENTIDADES CONVIDADAS:**

- FETEC-CUT/SP
- SINDICATO DOS BANCÁRIOS/SP
- CONTRAF/SP
- AGECEF/SP-INTERIOR
- FENAG
- APCEF/SP
- CEF-DF

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 16 dias do mês de maio de 2016, às 10:00h, na sala de reuniões do Gabinete do Superintendente, sob a coordenação do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, Dr. Luiz Cláudio Marcolino e da Superintendente Substituta Dra. Vilma Dias, com a presença da Mediadora e Chefe da Seção de Relações do Trabalho, Dra. Aylza Gudin, acompanhada das servidoras Fernanda Carina Nomiyama Arakaki e Iara Cibele Pereira Campos. Compareceram os representantes: pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/SP, o Gerente Nacional Sr. João Acácio Pereira, acompanhado pelo Gerente Nacional Jurídico Dr. Josnei de Oliveira Pinto, pelo Advogado Dr. Daniel Popovics Canola e pela Gerente Janaína Bosa Daniel; pela FETEC-CUT/SP, o Diretor de Imprensa Sr. Leonardo dos Santos Quadros; pela CONTRAF-CUT/SP o Diretor Sr. Sérgio Takemoto; pela FENAG o Presidente Sr. Nilson Alexandre de Moura Junior; pela AGECEF/SP - Interior o Vice Presidente Senhor Pedro Sérgio dos Santos Barbosa; pela APCEF-SP o Diretor de Relações Sindicais Sr. Leonardo dos Santos Quadros, acompanhado da Diretora Sra. Ivanilde Moreira de Miranda; AUSENTE o SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO e REGIÃO. Os demais presentes assinam a Lista de Presença que fica fazendo parte integrante desta Ata. Inicialmente cumpre registrar que a presente Mediação está sendo realizada em continuidade a que houve no dia 29 de fevereiro de 2016, nesta SRTE/SP. Em 23/03/2016, de acordo com o e-mail de fls. 43 deste processo, esta reunião havia sido re-agendada (antecipada), para o dia

04/04/2015, conforme solicitação do Gerente Nacional da Caixa Econômica Federal, Sr. João Acácio Pereira, sendo expedidos os ofícios/ARs de fls. 45-52. Entretanto, diante do conhecimento de que a CEF não teria realizado reunião com a Comissão Executiva de Empregados, conforme e-mail de 01/04/16 (fls.53 do processo), a antecipação da Mediação foi cancelada pelo Sr. Superintendente. Foi anexado às fls. 54/56 deste processo, ofício expedido pela CEF, em que consta ter sido realizada reunião com a Comissão Executiva de Empregados em 14/04/2016, bem como alegam a inviabilidade legal e constitucional de cumprimento quanto às duas primeiras determinações estabelecidas na reunião passada, de suspensão de processos e reversão de penalidades disciplinares, informando que a CEF estaria obrigada a dar prosseguimento aos procedimentos, requerendo que tais aspectos fossem retirados da pauta desta Mediação. Em resposta, no dia 26/04/2016, pelo Sr. Superintendente desta SRTE/SP, foi solicitada a suspensão de quaisquer deliberações em processos disciplinares até a data de hoje (16/05/2016), ratificando as deliberações da reunião passada, conforme e-mail anexado às fls. 57 deste processo. Foi anexado também, às fls. 58/59 do processo, ofício enviado pela FENAG à CEF em 25/04/2016, solicitando o imediato adiamento de julgamento do Processo Disciplinar n.º SP 2585.2015.A.000148.

Abertos os trabalhos, foram entregues cópias do ofício CAIXA/SUTEN/SUSEC n.º 0024/2016 de 14/04/2016 às entidades presentes.

Dando início aos debates houve uma explanação geral pela Superintendente Substituta, Dra. Vilma, a propósito dos debates anteriores, conduzindo a um foco de prosseguimento da discussão a nível de Diretoria Nacional da CEF sobre todos os reflexos de natureza laboral (excesso de demanda de serviços X diminuição do quadro de funcionários). Pela CEF foi dito que na reunião com a Comissão Executiva em 14/04/2016 foram tratados os assuntos relativos ao Login Único, bem como a reestruturação do quadro. Informa ainda a CEF que recentemente adquiriu a ferramenta Sail Point que viabilizará o Login Único, entrando em testes no início de 2017. Informou também que após o TAC feito com o MPT da 15ª Região empreendeu Ações de gestão relativamente ao cumprimento de jornada.

Em seguida, todos os presentes debateram sobre as punições que estão pendentes de aplicação ou poderão ser resultantes quando houver a conclusão final de Processo Disciplinar e, finalizando sua argumentação nesta reunião a CEF informa que efetivamente após deliberação feita nas reuniões anteriores nesta SRTE/SP, suspendeu aplicação de punições mas que a partir da reunião havida em 14/04/2016 com a Comissão Executiva, não mais poderão manter a suspensão desses processos; Entretanto, irão solicitar à Corregedoria que a decisão final seja na Segunda Instância – Conselho Disciplinar. Ainda, declara a CEF não concordar que exista falha no Sistema SIPON e que, para a dificuldade quanto à demanda crescente e ante o número insuficiente de funcionários, está procedendo a realocação e redimensionamento de quadro de pessoal.

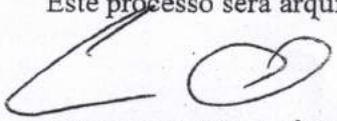
Pelas Entidades laborais aqui presentes foi reafirmado que o pedido feito nesta Mediação Coletiva é que a CEF tenha um Sistema de Ponto que permita o acesso aos Sistemas Operacionais, somente enquanto o empregado estiver logado (com a jornada registrada em Sistema de Ponto).

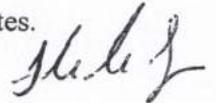
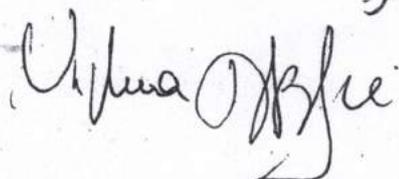
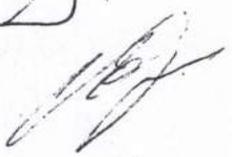
Pelo Superintendente, Dr. Marcolino, foi proposto que a CEF arquivasse os processos disciplinares resultantes de falha no Sistema SIPON, termos com os quais os representantes da CEF não concordaram, ante as etapas regulamentares do Procedimento Disciplinar que deve ser seguido pela Instituição. Ainda, coloca que é possível concluir-se que as falhas no Sistema SIPON continuam, o que anteriormente já havia sido constatado quando da Mediação na Gerência de Araraquara abrangendo 29 unidade da CEF e que, doravante as deliberações desta data servirão de base para a Fiscalização em todo o Estado.

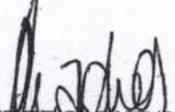
Em seguida, ficou determinado pelo Superintendente Fiscalização em todas as Unidades da CEF neste Estado, para que sejam verificadas as falhas no Sistema SIPON, que causam prejuízos aos

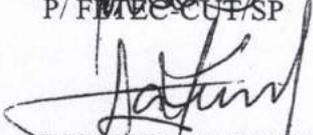
direitos dos respectivos trabalhadores bem como apurando-se demais irregularidades trabalhistas de caráter geral na CEF em todas essas Unidade neste Estado.

Este processo será arquivado. E assim foi lavrada esta ata que segue assinada pelos presentes.

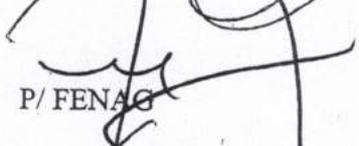
  
P/ SUPERINTENDÊNCIA

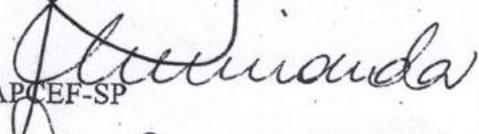
  
  


  
P/ FITEC-CUT/SP

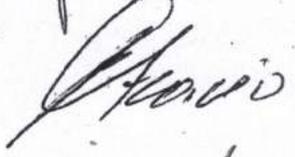
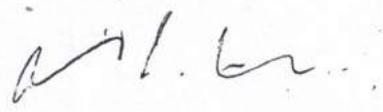
  
P/ CONTRAF-CUT/SP

  
P/ AGECEF/SP-INTERIOR

  
P/ FENAG

  
P/ APCEF-SP

  
P/ CEF

Diretoria Jurídica  
Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4 – 18º andar  
Edifício Matriz I - CAIXA  
70092-900 - Brasília - DF

Recebido em  
19/04/2016  
Edmundo Racio da Silva  
1753220  
Chefe do Setor de Mediação  
MTE/SRTE/SP-SERET

Ofício CAIXA/SUTEN/SUSEC n. 0024/2016

Brasília, 14 de abril de 2016.

Ao

Ilmo. Senhor Luiz Claudio Marcolino  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo  
Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS

Referência: Mediação Coletiva n. 47546.000041 / 2016 - 78  
Assunto: Suspensão de Procedimento de apuração disciplinar

Senhor Superintendente,

1. Na ata da última reunião, realizada em 29 de fevereiro de 2016, ficou estabelecido o seguinte:

*Encerrado a reunião, pelo Superintendente deste órgão, relativamente aos trabalhadores da Unidades da CEF neste Estado de São Paulo, foi dito que:*

*1 – a CEF procederá à suspensão de todos os processos disciplinares, cujo objeto seja o mesmo tratado neste processo, sem aplicar punição ao trabalhador e ao gestor.*

*2 – a CEF procederá ao levantamento das punições por perda de função (descomissionamento), para que sejam revertidos. E, também, dos casos que estiverem na corregedoria, para que todos estes processos sejam suspensos, em decorrência do objeto tratado neste processo de mediação.*

*3 – a CEF antecipará na reunião que fará em até dois meses com a Comissão Executiva de Empregados, maiores detalhes de reestruturação de alocação de seus trabalhadores, bem como a proposta de solução para o LOGIN ÚNICO (registro de jornada).*

2. Em observância aos princípios que regem a administração pública, são necessárias algumas ponderações sobre as citadas determinações.

2.1. A CAIXA, na condição de empresa pública federal, é vinculada aos princípios administrativos da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pelo artigo 37 da CRFB.

Ofício CAIXA/SUTEN/SUSEC n. 0024/2016

2.2. Diante desta condição, não possui autonomia para deixar de realizar procedimentos disciplinares, ao contrário, possui o dever-poder de investigar irregularidades que afetam o patrimônio comum e, se for o caso, aplicar eventuais sanções cabíveis.

2.3. O administrador da CAIXA, cientificado de eventual irregularidade, possui a obrigatoriedade de adotar as medidas legais cabíveis, sob pena de incorrer em crime de improbidade administrativa. Diferentemente do que ocorre na iniciativa privada, o gestor público não pode dispor da obrigação de investigar, aplicar as sanções cabíveis e adotar as medidas para reaver eventuais prejuízos.

3. A empresa pública não é uma entidade abstrata, ela se realiza, se torna algo concreto na figura de seus empregados e de seus gestores. Cabe a esses agentes fazerem cumprir as normas trabalhistas e administrativas.

4. É em razão dessa condição que a CAIXA não teve dúvidas em firmar o Termo de Ajuste de Conduta nº 88, em 17 de março de 2003, pelo qual se obrigou:

*1 Compromete-se a cumprir o artigo 74, parágrafo 1º, da CLT, permitindo que seus empregados anotem o horário efetivamente trabalhado em seus respectivos controles de jornada;*

*2 Compromete-se a proibir que seus subordinados, principalmente os que ocupam função de gerência ou chefia, venham a alterar qualquer anotação dos controles de horário diversos dos seus;*

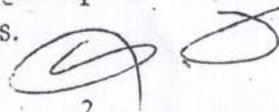
*3 Para que os fatos denunciados não se repitam no futuro, a inquirida dará ampla divulgação do presente termo de ajuste a todas as suas agências;*

*4 Fica consignada a abrangência nacional deste título.*

5. O mesmo se aplica aos empregados e gestores públicos, que devem pautar suas condutas não só pelas normas que disciplinam o direito do trabalho, mas também as que regem a administração pública.

6. Diante destes princípios, a CAIXA se depara com inviabilidade legal e constitucional de cumprimento quanto às duas primeiras determinações estabelecidas naquela primeira reunião, de suspensão de processos e reversão de penalidades disciplinares, inclusive com reversão de eventual destituição de função.

7. Ainda não houve finalização dos processos, não existindo, até agora, aplicação de penalidade ou destituição de função em razão dos casos relatados, entretanto, em razão dos princípios apontados, a CAIXA está obrigada a dar prosseguimento aos procedimentos.

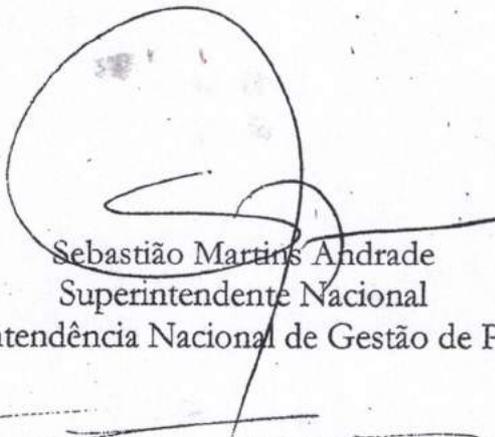


Ofício CAIXA/SUTEN/SUSEC n. 0024/2016

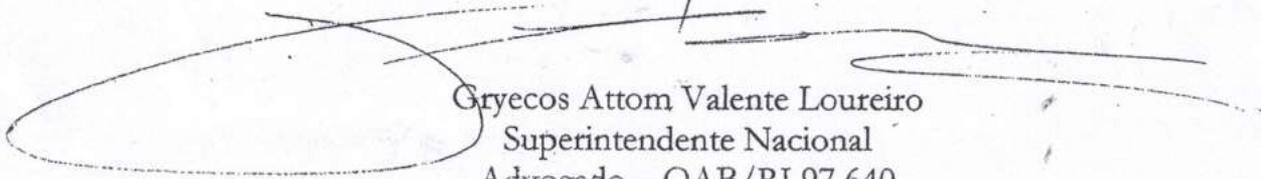
8. Pelas mesmas razões, estes fatos não podem ser objeto de mediação ou composição, pelo que requeremos o encerramento, de imediato, neste particular, dos procedimentos 1 e 2 consignados na Ata de Reunião de Mediação, em respeito à essa DD. Superintendência e aos demais interessados.

9. Quanto aos demais aspectos, informações sobre reestruturação e ao *login* único, registramos que houve reunião da CAIXA com a Comissão Executiva, em 14 de abril de 2016, para tratar conjuntamente dos temas, conforme definido na última reunião ocorrida no presente procedimento.

Atenciosamente,



Sebastião Martins Andrade  
Superintendente Nacional  
Superintendência Nacional de Gestão de Pessoas



Gryecos Attom Valente Loureiro  
Superintendente Nacional  
Advogado – OAB/RJ 97.640  
Superintendência Nacional do Contencioso